

**LEI Nº 2897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.**

***"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**O Prefeito Municipal de Linhares**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de Linhares - órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, destinado a orientar e definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, as Políticas Públicas de Cultura do Município de Linhares.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DO CONSELHO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura, COMCULT, tem por objetivo estimular, valorizar, defender e preservar a cultura no Município de Linhares, sendo que para a consecução dos fins previstos neste artigo o Poder Público deverá:

I - promover a proteção e preservação dos bens materiais e imateriais referentes à cultura

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito a sua fruição,

III - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

IV - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

VI - proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, assumir com responsabilidades pela iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais;

VIII - promover a descentralização das ações culturais no Município;

IX - assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o esporte e o turismo;

**CAPÍTULO III**

**DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Linhares — COMULT — será composto por 12

~~(doze) membros titulares, a saber:~~

**Art. 3º** *O Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMULT será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)*

~~I – 03 (três) membros representantes do Poder Municipal, sendo:~~

**I – 03** *(três) membros representantes do Poder Municipal, sendo: [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)*

~~a) O Secretário de Cultura;~~

~~b) 01 Servidor Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo.~~

**b) 01 Servidor Público Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Cultura. [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)**

~~c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Linhares.~~

**II - 02** *(dois) membros representantes da sociedade civil organizada, que tenham participação na atividade cultural do município.*

~~III – 07 (sete) membros representantes de cada um dos segmentos culturais do Município:~~

**III - 08** *(oito) membros representantes de cada um dos segmentos culturais do Município: [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)*

~~a) Artes Cênicas~~

~~b) Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural,~~

~~c) Literatura;~~

~~d) Artes Visuais;~~

**d) Artes Plásticas [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)**

~~e) Artes Musicais;~~

~~f) Audiovisual;~~

**f) Audiovisual e Artes Visuais; [\(Redação dada pela Lei nº 3394/2014\)](#)**

~~g) Folclore e Tradições Populares.~~

**§1º** - Cada representante efetivo terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 2º** - Cada segmento cultural elegerá 01 (um) Conselheiro e seu respectivo suplente.

**§ 3º** - O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá evento específico com ampla publicidade, convocando membros dos segmentos Culturais definidos no inciso II e III do art. 3º para eleição dos seus representantes que constituirão o Conselho Municipal, no prazo Máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Municipal.

**§ 4º** - Os membros da Sociedade Civil não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.

**Art. 4º** No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

**§ 1º** - A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:

I - Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;

II - Pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas, sem prévio pedido de licença.

**§ 2º** - Nas ausências justificadas dos Conselheiros Titulares, serão convocados os seus suplentes para assumirem interinamente a vaga.

**Art. 5º** A estrutura administrativa do Conselho Municipal de Cultura será constituída de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

III - Secretário Executivo

IV - Auxiliar administrativo

~~**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho deverá ser o Secretário Municipal de Cultural e o Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros, através de voto nominal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.~~

***Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros, através de voto nominal e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período." ([Redação dada pela Lei nº 3394/2014](#))*

**Art. 6º** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes para interesses públicos da sociedade.

**Art. 7º** O Conselho de Cultura deverá avaliar, periodicamente, o resultado de suas ações, prestando informações ao Poder Executivo e Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, propostas de política cultural para o Município;

II - opinar quanto às propostas de planejamento municipal na área artístico-cultural;

III. opinar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura , quando da elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias, no que tange a investimentos no setor;

IV. Fazer-se representar junto ao Poder Público Municipal e à Sociedade Civil, em todos os

assuntos que digam respeito à cultura;

V. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, acesso, difusão cultural, memória sócio política, artística e cultural e preservação do patrimônio cultural e natural de Linhares;

VI estimular a democratização das atividades de produção e difusão cultural no Município visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII. garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e /ou de seus Secretários;

VIII. emitir parecer sobre as questões referentes á:

- a) Prioridades programáticas das políticas públicas de cultura do município;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Convênios com instituição e entidades culturais.

IX - avaliar a execução das diretrizes e metas anuais do Conselho, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - manter intercâmbio com os Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Cultura e de outros órgãos afins;

XI - estimular a coleta, incorporação, conservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade.

XII – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XIII – incentivar a permanente atuação do cadastro das entidades e pesquisas na área da Cultura;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – acompanhar a execução da Lei Municipal de incentivo a Cultura e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão garantido para os fins dispostos no artigo anterior, o direito de acesso as documentações administrativas e contábeis, sendo assegurado ainda, o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho bem como, o direito de publicação de suas resoluções e avaliações, na forma de seu regulamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DC CULTURA**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura concedendo, na mesma ocasião, a posse aos seus membros, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva eleição e indicação, conforme o caso.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Secretaria Executiva que será responsável por todas as providências administrativas necessárias ao seu funcionamento, com apoio de recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura procederá à indicação de servidores do Município de Linhares para integrarem à Secretaria Executiva e Secretaria Adjunta do Conselho Municipal de Cultura, após ser ouvido o Prefeito Municipal.

**Art. 14** Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse dos Conselheiros.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, assegurara a organização do Conselho Municipal de Cultura fornecendo os meios necessários humanos e materiais, para sua instalação e funcionamento.

**Art. 16** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a [Lei nº 2215](#), de 09/05/2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**Guerino Luiz Zanon**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**Amantino Pereira Paiva**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.